

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.763, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre desconto no pagamento da taxa de ocupação de espaço público a comerciantes que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor da taxa prevista no artigo 324, inciso V, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 4, de 23 de dezembro de 1994, para comerciantes que atendam aos seguintes critérios:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que sejam estabelecidas no Município de Muzambinho;
- II - exerçam atividades ambulantes eventuais durante festividades e eventos promovidos pelo município.

Art. 2º Esta lei possui caráter social na ocupação e exploração comercial nas festividades municipais como forma de garantir a expansão do emprego e renda locais.

Parágrafo único. Não terão direito ao desconto os comerciantes que, embora atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei, sejam considerados ou representem estabelecimentos de grande porte, franquias ou qualquer outro tipo de comércio que descaracterize o propósito social do desconto.

Art. 4º Será destinado aos comerciantes a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei, o percentual mínimo de 70%(setenta por cento) do espaço reservado para a instalação das barracas de venda.

Parágrafo único. Se o número de comerciantes exceder a quantidade total de espaços disponíveis para instalação das barracas, será realizado um sorteio para selecionar os comerciantes, independentemente de residirem ou não em Muzambinho.

Art. 5º A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo fica responsável por regulamentar, através de portaria, o processo de seleção dos locais para instalação das barracas de vendas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 21 de fevereiro de 2025

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Bruna
Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local de costume, no saguão desta prefeitura.

Em 21 / 02 / 2025

153000